

EXCELENTÍSSIMO(A) SENHOR(A) DOUTOR(A) JUIZ(A) DE DIREITO DA 4ª A VARA CÍVEL
DA COMARCA DE CARUARU, ESTADO DE PERNAMBUCO

REF Processo n.º 0025280-51.2023.8.17.2480

RECUPERAÇÃO JUDICIAL DO GRUPO MAMUTE BURGER

BEZERRA DE MENDONÇA SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA, pessoa jurídica de direito privado, inscrito no CNPJ sob o nº 39.954.123/0001-05, com endereço para todas e quaisquer comunicações oficiais e extraoficiais na Rua Alfredo Coutinho, nº95, Poço da Panela, Recife/PE, neste ato representada por seu responsável técnico **FERNANDO VICTOR BEZERRA DE MENDONÇA**, inscrito na OAB/PE nº 39.719, na condição de administrador judicial nomeado nos autos da Recuperação Judicial da “**GRUPO MAMUTE BURGER**”, vem requerer a juntada do relatório mensal de atividades referente ao mês de **Junho de 2024**, atendendo ao disposto na alínea “c” do inciso II do artigo 22 da Lei 11.101/2005.

Termos em que, pede deferimento

Recife, 10 de setembro de 2024

BEZERRA DE MENDONÇA ADVOGADOS

FERNANDO VICTOR MENDONÇA

OAB/PE 39.719

RELATÓRIO MENSAL DE ATIVIDADES – RMA GRUPO MAMUTE LTDA

Mês: Junho de 2024

(Art. 22, II, c) da Lei no 11.101/2005).

O responsável técnico pelo escritório Bezerra de Mendonça Advogados, **Fernando Victor Bezerra de Mendonça**, nomeado pelo MM Juízo Universal para exercício do encargo de Administrador Judicial desta Recuperação Judicial nos termos do disposto na alínea “c”, inciso II, do artigo 22 da Lei 11.101/2005, vem expor, para apreciação de V. Exa., o Relatório Mensal de Atividades (RMA), referente ao mês de **Junho de 2024**.

Enfatiza-se, a priori, que o atual relatório reúne os dados que foram fornecidos ao Administrador Judicial pela Recuperanda e que as citadas informações não foram objeto de auditoria e nem de exame por parte destes auxiliares, tanto na parte qualitativa como na quantitativa.

Portanto, o vigente relatório não tem o caráter de opinião ou parecer, pois a auxiliar do Juízo não pode assegurar ou atestar que as informações que advieram da Recuperanda estão completas em todos os seus aspectos relevantes, tampouco precisas.

O intuito deste relatório é dar efetivação à legislação vigente, atualizar os credores, o Juízo da Recuperação Judicial, Ministério Público e demais interessados acerca das atividades da Recuperanda.

Reitera-se, por fim, que embora tirados de fontes fidedignas, não se pode dar nenhuma garantia nem avocar alguma responsabilidade legal pela exatidão de qualquer dado, opiniões ou estimativas fornecidas pelos sócios-administradores, assessores jurídicos e consultores financeiros e contábeis da Devedora.

As observações expostas nesse relatório são baseadas em informações contábeis, financeiras e operacionais disponibilizadas pela Recuperanda.

Com o objetivo de facilitar a leitura e o entendimento, o presente relatório foi estruturado da seguinte forma:

1.	<u>GLOSSÁRIO</u>	5
2.	<u>A RECUPERANDA</u>	5
3.	<u>ESTRUTURA SOCIETÁRIA E ADMINISTRAÇÃO</u>	6
4.	<u>ALTERAÇÃO DA ATIVIDADE EMPRESARIAL</u>	8
5.	<u>ABERTURA OU FECHAMENTO DE ESTABELECIMENTOS</u>	8
6.	<u>DÍVIDA DO GRUPO MAMUTE NA RECUPERAÇÃO JUDICIAL</u>	8
7.	<u>CAUSAS DO PEDIDO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL</u>	11
8.	<u>VIABILIDADE FINANCEIRA E OPERACIONAL DA RECUPERANDA</u>	13
9.	<u>PRESTADORES DE SERVIÇO PESSOA JURÍDICA</u>	14
10.	<u>FATURAMENTO</u>	14
11.	<u>INADIMPLÊNCIA DO PERÍODO</u>	15
12.	<u>QUADRO DE PESSOAL</u>	16
13.	<u>DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS</u>	17
14.	<u>FISCAL</u>	20
15.	<u>CONTINGÊNCIA</u>	20
16.	<u>INSCRITO NA DÍVIDA ATIVA</u>	20
17.	<u>CESSÃO FIDUCIÁRIA DE TÍTULOS</u>	21
18.	<u>ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA</u>	22
19.	<u>ARRENDAMENTO MERCANTIS</u>	22
20.	<u>ADITAMENTO DE CONTRATO DE CÂMBIO (ACC)</u>	22
21.	<u>OBRIGAÇÃO DE FAZER</u>	23

22.	<u>OBRIGAÇÃO DE ENTREGAR</u>	<u>23</u>
23.	<u>OBRIGAÇÃO DE DAR</u>	<u>23</u>
24.	<u>OBRIGAÇÕES ILÍQUIDAS</u>	<u>23</u>
25.	<u>DRE (DEMONSTRAÇÃO DO RESULTADO DO EXERCÍCIO)</u>	<u>24</u>
26.	<u>ÍNDICE DE LIQUIDEZ</u>	<u>25</u>
27.	<u>PLANILHA DE CONTROLE DE PAGAMENTO DOS CREDORES CONCURSAIS</u>	<u>27</u>
28.	<u>FASE PROCESSUAL</u>	<u>27</u>
29.	<u>INFORMAÇÕES ADICIONAIS</u>	<u>28</u>
30.	<u>FATOS RELEVANTES</u>	<u>29</u>
31.	<u>CONSIDERAÇÕES FINAIS</u>	<u>30</u>

1. Glossário

- **RJ** - Recuperação Judicial;
- **RMA** – Relatório Mensal de Atividade;
- **Recuperanda/Devedora** – Grupo Mamute
- **PGFN** – Procuradoria Geral da Fazenda Nacional

2. A Recuperanda

No dia 18/12/2023 o **GRUPO MAMUTE**, composto pelas sociedades empresariais: **MAMUTE BURGUER LTDA**, inscrita perante o CNPJ/MF sob o nº 28.538.584/0001-72; **M.B FOODS LTDA**, inscrita perante o CNPJ/MF sob o nº 36.448.319/0001-21 e **M MAMUTE BURGUER B LTDA**, inscrita perante o CNPJ/MF sob o nº 40.238.361/0001-95, todas com administração no Rua Alferes Jorge, 454, Indianópolis, Caruaru-PE, CEP: 55024-130, ajuizou **AÇÃO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL**, tendo o Juízo Universal (4ª A Vara Cível da Comarca de Caruaru/PE) deferido o seu processamento em 02/02/2024, mediante decisão interlocutória, sob ID n. 159978232 . O processo foi tombado sob o n. 0025280-51.2023.8.17.2480.

Segue razões da crise empresarial extraídas da Petição inicial:

“Consoante já mencionado, as Requerentes desenvolvem importante lugar em seu mercado de atuação, contando com o **respeito de seus concorrentes**, fornecedores, cliente, funcionários e instituições financeiras.

Ocorre que, mesmo diante de uma atividade empresarial reconhecidamente necessária ao conjunto da sociedade, fatores exógenos conduziram as empresas para uma profunda crise, cuja superação passa pelo auxílio legal da recuperação judicial que ora se busca.

Nessa linha, ao considerarmos as seguidas crises nacionais que as Requerentes de forma hercúlea já enfrentaram e superaram ao longo de sua trajetória,

pode-se inferir, que nesta oportunidade, os fatos pontuais que conduziram ao pedido deste elastério legal, somente podem ser superados com a guarida do poder judiciário.

Isto porque, mesmo já tendo superado tantas incertezas e dificuldades tristemente recorrentes no cenário nacional, nesta oportunidade, diga-se, a pior crise vivenciada em nosso país, em todos os setores da economia, que por sua vez, fomenta vertiginosamente a taxa de desemprego.

Em contramão à expectativa de crescimento da empresa, houve a declaração de pandemia mundial, declarada pela Organização Mundial da Saúde – OMS em 11 março de 2020, bem como o estado de Calamidade Pública decretado por meio do Decreto Legislativo no 6, de 2020, em razão da COVID-19, afetando diretamente o faturamento.

Com orientações claras das autoridades públicas nacionais e internacionais, objetivando impedir a disseminação do vírus, houve a suspensão das atividades da empresa, impactando severamente com o fluxo de caixa da empresa, inviabilizando o pagamento da mão de obra, tributos e fornecedores.

Este quadro refletiu diretamente na quebra da expectativa de retorno aos investimentos, não alcançando o ponto de equilíbrio planejado pelas requerentes.

Assim, **a suplicante não dispõe do momento de recursos financeiros suficientes para pagar os seus fornecedores, mas contanto com as benesses legais da recuperação judicial**, como forma de evitar-se uma indesejável falência, acredita-se na sua reestruturação, a fim de permitir a manutenção de fonte produtora, do emprego dos trabalhadores e dos interesses dos credores.”

3. Estrutura Societária e Administração

De acordo com consulta realizada no site da Receita Federal no dia 23 de julho 2024, o capital social e administração da **Grupo Mamute** estão assim dispostos:

Consulta Quadro de Sócios e Administradores - QSA

CNPJ:	28.538.584/0001-72
NOME EMPRESARIAL:	MAMUTE BURGUER LTDA
CAPITAL SOCIAL:	R\$100.000,00 (Cem mil reais)

O Quadro de Sócios e Administradores(QSA) constante da base de dados do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) é o seguinte:

Nome/Nome Empresarial:	DINARIAN LAIZE CANDIDO DE ELOI ARAUJO
Qualificação:	49-Sócio-Administrador

Para informações relativas à participação no QSA, acessar o e-CAC com certificado digital ou comparecer a uma unidade da RFB.

Emitido no dia 23/07/2024 às 13:37 (data e hora de Brasília).

Consulta Quadro de Sócios e Administradores - QSA

CNPJ:	36.448.319/0001-21
NOME EMPRESARIAL:	M.B FOODS LTDA
CAPITAL SOCIAL:	R\$20.000,00 (Vinte mil reais)

O Quadro de Sócios e Administradores(QSA) constante da base de dados do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) é o seguinte:

Nome/Nome Empresarial:	CARLOS ANDERSON DE ARAUJO SILVA
Qualificação:	49-Sócio-Administrador

Nome/Nome Empresarial:	LAYZA KETLEN DE ARAUJO CANDIDO DE ELOI		
Qualificação:	30-Sócio Menor (Assistido/Representado)		
Nome do Repres. Legal:	CARLOS ANDERSON DE ARAUJO SILVA	Qualif. Rep. Legal:	15-Pai

Para informações relativas à participação no QSA, acessar o e-CAC com certificado digital ou comparecer a uma unidade da RFB.

Emitido no dia 23/07/2024 às 13:38 (data e hora de Brasília).

Consulta Quadro de Sócios e Administradores - QSA

CNPJ:	40.238.361/0001-95
NOME EMPRESARIAL:	M MAMUTE B LTDA
CAPITAL SOCIAL:	R\$30.000,00 (Trinta mil reais)

O Quadro de Sócios e Administradores(QSA) constante da base de dados do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) é o seguinte:

Nome/Nome Empresarial:	CARLOS ANDERSON DE ARAUJO SILVA
Qualificação:	49-Sócio-Administrador

Nome/Nome Empresarial:	LAYZA KETLEN DE ARAUJO CANDIDO DE ELOI		
Qualificação:	30-Sócio Menor (Assistido/Representado)		
Nome do Repres. Legal:	CARLOS ANDERSON DE ARAUJO SILVA	Qualif. Rep. Legal:	15-Pai

Para informações relativas à participação no QSA, acessar o e-CAC com certificado digital ou comparecer a uma unidade da RFB.

Emitido no dia 23/07/2024 às 13:38 (data e hora de Brasília).

4. Alteração da Atividade Empresarial

Não houve alteração na atividade empresarial até a data da confecção deste relatório mensal de atividades.

5. Abertura ou Fechamento de Estabelecimentos

Conforme informado no RMA de Maio, juntado sob ID 175104853, a empresa M B Foods Ltda, que faz parte do grupo em recuperação judicial, precisou mudar de endereço devido a divergências com a antiga locatária. O novo endereço, já em funcionamento, é localizado na Rua Gonçalves Lêdo, 739, Mauricio de Nassau, Caruaru/PE. Em um movimento para expandir suas operações e aumentar o faturamento, a recuperanda está negociando a abertura de uma nova loja em formato de *contêiner* em um posto de gasolina, demonstrando a busca ativa por novas oportunidades que possam fortalecer o processo de recuperação.

6. Dívida do GRUPO MAMUTE na Recuperação Judicial

Este demonstrativo da dívida do Grupo Mamute, está em estrita conformidade com as informações prestadas pela empresa por solicitação deste Administrador Judicial assim que assinou o termo de compromisso, diante de que a devedora não havia juntado

a lista de credores em sua exordial. Tal documentação atende aos requisitos estabelecidos pelo Artigo 51, inciso III, da Lei 11.101/2005.

Diante da ausência de posicionamento da devedora sobre o aditivo do plano, e considerando o não cumprimento do despacho de ID 167560361, que determinava a intimação da parte autora para apresentar aditivo ao Plano de Recuperação Judicial, este Administrador procedeu com a juntada da 2ª lista de credores. Além disso, foi realizada a análise das divergências administrativas recebidas dos credores, nos termos do art. 7º, §2º, da Lei 11.101/2005, documento este protocolado sob ID 175104854.

Após publicação do 1º edital, este Administrador recebeu 3 divergências sendo elas:

- 1 Credor Classe III Carne e Keijo referente ao crédito junto a empresa Mamute Burger Ltda inscrita no CNPJ sob o nº 28.538.584/0001-72, que foi publicado no 1º edital com o valor de R\$ 4.487,66 (quatro mil, quatrocentos e oitenta e sete reais e sessenta e seis centavos) divergiu alegando que o montante correto seria de R\$ 6.570,72 (seis mil, quinhentos e setenta reais e setenta e dois centavos). Após o recebimento da manifestação de divergência, foi concedido o contraditório à Recuperanda, que não apresentou oposição ao reajuste do valor indicado no primeiro edital.

- 1 Credor Classe III Norsa Refrigerantes referente aos créditos junto as empresas Mamute Burger Ltda inscrita no CNPJ sob nº 28.538.584/0001-72 e M Mamute B inscrita no CNPJ sob nº 40.238.361/0001-95, que foram publicados no 1º edital com valores de R\$ 9.778,08 (nove mil, setecentos e setenta e oito reais e oito centavos) e R\$ 3.202,08 (três mil, duzentos e dois reais e oito centavos) respectivamente. O credor diverge do montante ao alegar que seu crédito seria de R\$ 27.769,75 (vinte e sete mil, setecentos e sessenta e nove reais e setenta e cinco centavos) que tem como devedora a Mamute Burger Ltda; e R\$ 8.625,44 (oito mil, seiscentos e vinte e cinco reais e quarenta e quatro centavos) que tem como devedora a empresa M Mamute B Ltda.

Com base na análise da documentação fornecida e considerando a ausência de documentação que foi solicitada para contestar por parte da Recuperanda, este Administrador Judicial juntou 2ª relação de credores, concordando com as divergências arguidas pelos credores Carne e Keijo e Norsa Refrigerantes. Assim, procedeu-se à

reclassificação dos créditos, que foram confirmados com a publicação da 2º relação, da seguinte forma:

Classe I:

Credor/Lançamento	CPF/CNPJ	Classe	Empresa Devedora	1º Edital	Divergência Credor	Habilitação Credor	Retorno Mamute	2º Edital
Classe I								
Vanessa Silva de Farias	119.069.544-88	I	Mamute Burger Ltda	R\$ 5.075,62				R\$ 5.075,62
Mirelle Dayane da Silva	471.908.048-03	I	Mamute Burger Ltda	R\$ 4.007,31				R\$ 4.007,31
Sheila Santosda Silva	086.230.854-26	I	Mamute Burger Ltda/ M Mamute B Ltda	R\$ 32.949,74				R\$ 32.949,74
Maria Regina Barbosa de Aguiar	124.978.894-30	I	Mamute Burger Ltda/ M Mamute B Ltda	R\$ 21.429,31				R\$ 21.429,31
Rafaela Gomes da Silva	101.964.404-40	I	Mamute Burger Ltda/ M Mamute B Ltda	R\$ 7.598,17				R\$ 7.598,17
Wilson Carlos do Monte	445.405.468-13	I	Mamute Burger Ltda/ M Mamute B Ltda	R\$ 27.271,90				R\$ 27.271,90
Helio Bezerra da Silva	104.862.104-99	I	Mamute Burger Ltda/ M Mamute B Ltda	R\$ 8.127,27				R\$ 8.127,27
Igor Felipe Bezerra da Silva	108.800.874-71	I	Mamute Burger Ltda/ M Mamute B Ltda	R\$ 17.845,29				R\$ 17.845,29
Sandreane Ribeiro dos Santos	107.244.934-09	I	Mamute Burger Ltda	R\$ 45.170,57				R\$ 45.170,57
Total Classe I				R\$ 169.475,18				R\$ 169.475,18

Classe II:

Classe II								
BANCO IFOOD (MOVA CREDITO) PARCEIRO IFOOD	33.959.738/0001-30	II	Mamute Burger Ltda	R\$ 105.951,14				R\$ 105.951,14
Total Classe II				R\$ 105.951,14				R\$ 105.951,14

Classe III:

Credor/Lançamento	CPF/CNPJ	Classe	Empresa Devedora	1º Edital	Divergência Credor	Habilitação Credor	Retorno Mamute	2º Edital
Classe III								
MANIHOT IGUARIAS	41.232.638/0001-35	III	Mamute Burger Ltda	R\$ 13.889,81				R\$ 13.889,81
KARNE E KEIJO	24.150.377/0001-95	III	Mamute Burger Ltda	R\$ 4.487,66	R\$ 6.570,72		ok	R\$ 6.570,72
BAHIANA DISTRIBUIDORA DE GAS LTDA	46.395.687/0001-02	III	Mamute Burger Ltda	R\$ 2.157,05				R\$ 2.157,05
FIDC BR FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS	31.547.712/0001-59	III	Mamute Burger Ltda	R\$ 5.679,96				R\$ 5.679,96
COMPANHIA ENERGETICA DE PERNAMBUCO	10.835.932/0001-08	III	Mamute Burger Ltda	R\$ 29.549,68				R\$ 29.549,68
NORSA REFRIGERANTES LTDA	07.196.033/0001-06	III	Mamute Burger Ltda	R\$ 9.778,08	R\$ 27.769,75		Não deu retorno	R\$ 27.769,75
Total Classe III Mamute Burger				R\$ 65.542,24				R\$ 85.616,97
MANIHOT IGUARIAS	41.232.638/0001-36	III	M Mamute B Ltda	R\$ 10.281,47				R\$ 10.281,47
KARNE E KEIJO	24.150.377/0001-95	III	M Mamute B Ltda	R\$ 10.980,34				R\$ 10.980,34
BAHIANA DISTRIBUIDORA DE GAS LTDA	46.395.687/0001-02	III	M Mamute B Ltda	R\$ 3.217,09				R\$ 3.217,09
BANCO SANTANDER CRED CARTAO	90.400.888/0001-42	III	M Mamute B Ltda	R\$ 15.118,24				R\$ 15.118,24
NORSA REFRIGERANTES LTDA	07.196.033/0001-05	III	M Mamute B Ltda	R\$ 3.202,08	R\$ 8.625,44		Não deu retorno	R\$ 8.625,44
Total Classe III M Mamute B Ltda				R\$ 42.799,22				R\$ 48.222,58
BAHIA DISTRIBUIDORA DE GAS LTDA	46.395.687/0001-02	III	MB Foods Ltda	R\$ 982,74				R\$ 982,74
BANCO SANTANDER ACORDO CARTAO	90.400.888/0001-42	III	MB Foods Ltda	R\$ 54.816,21				R\$ 54.816,21
Total Classe III MB Foods Ltda				R\$ 55.798,95				R\$ 55.798,95
Total Classe III				R\$ 164.140,41				R\$ 189.638,50

Classe IV:

Credor/Lançamento	CPF/CNPJ	Classe	Empresa Devedora	1º Edital	Divergência Credor	Habilitação Credor	Retorno Mamute	2º Edital
Classe IV								
COLORATA PACKING	45.294.438/0001-68	IV	Mamute Burger Ltda	R\$ 26.406,48				R\$ 26.406,48
MC FRIGORIFICO LTDA	07.674.850/0001-14	IV	Mamute Burger Ltda	R\$ 36.330,92				R\$ 36.330,92
RAIS INDUSTRIA DE ALIMENTOS	08.563.080/0001-03	IV	Mamute Burger Ltda	R\$ 3.191,25				R\$ 3.191,25
Total Classe IV Mamute Burger				R\$ 65.928,65				R\$ 65.928,65
Total:								
Total Débito				R\$ 505.495,38				R\$ 530.993,47

7. Causas do Pedido de Recuperação Judicial

Diversos são os fatores concretos para atual crise econômico - financeira do Grupo Mamute. Múltiplos acontecimentos concomitantes implicaram em uma indesejável e momentânea crise econômico-financeira, que até o momento este Administrador avalia ser superável.

A recupranda, composto por sociedades empresárias as quais operam sob uma estrutura unificada, enfrenta uma crise que justifica o pedido de recuperação judicial, fundamentado tanto em dificuldades intrínsecas quanto em desafios econômicos externos. Este grupo, que historicamente se destacou no mercado de lanchonetes pela venda de hambúrgueres, encontrou-se vulnerável a uma série de fatores adversos que comprometeram sua estabilidade financeira e operacional.

As Requerentes, por operarem como um grupo econômico coeso, com administração, gestão de operações e obrigações financeiras compartilhadas, gerou uma confusão patrimonial onde ativos e passivos se misturaram, criando uma dependência mútua tal que a falência de uma poderia levar à queda de todas. A gestão centralizada facilitou a captação de crédito devido à percebida solidez do grupo; no entanto, essa mesma interdependência expôs todas as empresas a riscos amplificados durante períodos de crise.

Ademais, a crise recente e sem precedentes desencadeada pela pandemia de COVID-19 exacerbou as vulnerabilidades existentes. Com a declaração de pandemia pela OMS e o subsequente decreto de Calamidade Pública, as operações foram severamente impactadas. As medidas necessárias para conter a disseminação do vírus resultaram na suspensão das atividades comerciais, cortando drasticamente o fluxo de caixa e

incapacitando o grupo de cumprir com suas obrigações financeiras, como o pagamento de salários, tributos e fornecedores.

Apesar de um histórico de resiliência, tendo superado diversas crises econômicas que afetaram o país nas últimas décadas, a magnitude da crise atual, destacada pela pior recessão enfrentada pelo país e um aumento vertiginoso do desemprego, posicionou as Requerentes em uma situação particularmente precária. O grupo viu-se impossibilitado de atingir o equilíbrio financeiro planejado, com o retorno sobre investimentos ficando aquém do necessário para a sustentabilidade do negócio.

Face a esses desafios, a recuperação judicial apresenta-se como um instrumento vital para a preservação da continuidade das operações do GRUPO MAMUTE, protegendo os empregos, os interesses dos credores e a integridade econômica das sociedades envolvidas. O processamento conjunto da recuperação é essencial, dada a estrutura interligada das empresas, permitindo a elaboração de um plano unificado de reestruturação que aborde todas as facetas da crise enfrentada.

Este pedido de recuperação judicial é, portanto, uma medida defensiva estratégica, buscando evitar a falência e proporcionar um caminho para a recuperação sustentável através do amparo legal oferecido pela legislação vigente, refletindo a complexidade e a gravidade das circunstâncias que afligem o grupo.

Ficou evidente para este Administrador Judicial que a crise financeira enfrentada pela empresa tem como principal fator as obrigações trabalhistas. A análise da situação financeira sugere que, com uma reestruturação adequada do fluxo de caixa, seria viável a regularização das contas da empresa. Tal ajuste permitiria não apenas a continuidade, mas também a potencial expansão das atividades empresariais.

Portanto, considerando o interesse demonstrado pela empresa em manter suas operações e sua proatividade em buscar novas frentes de trabalho, aliados à possibilidade de reorganização financeira, conclui-se que há uma base sólida para acreditar na recuperação e no desenvolvimento sustentável da empresa no médio e longo prazo.

8. Viabilidade financeira e operacional da Recuperanda

É importante ressaltar que, apesar da empresa seguir descumprindo diversos prazos determinados por este Administrador Judicial, incluindo o fornecimento das informações contábeis essenciais para a elaboração deste relatório, observa-se ainda sinais de recuperação e potencial de soerguimento. Há um esforço notável por parte do empresário em melhorar o faturamento e em manter a empresa adimplente com suas obrigações principais. Este progresso, embora ainda inicial, é promissor e reflete a possibilidade de superação da atual crise econômico-financeira. Com a continuidade deste empenho, espera-se que a empresa consiga reestruturar suas operações de maneira a garantir a preservação dos empregos e a proteção dos interesses dos credores, alinhando-se ao propósito do artigo 47 da Lei de Recuperação Judicial e Falências (LRJ), que visa a preservação da empresa e sua função social, além de estimular a atividade econômica.

Com uma trajetória de mais de seis anos, o Grupo Mamute se estabeleceu firmemente no setor de lanchonetes e hamburguerias, especialmente nas cidades de Caruaru e Gravatá, ambas em Pernambuco. A empresa goza de uma sólida reputação junto a clientes e fornecedores, fator que contribui significativamente para sua credibilidade no mercado.

No intuito de reverter o atual quadro desafiador, a empresa planeja manter suas operações de forma eficiente e lucrativa, gerando resultados que permitam cumprir com suas obrigações atuais e futuras. Isso será possível mediante a negociação adequada de seus compromissos, ajustando-os à realidade atual do negócio em um nível sustentável. Para alcançar esses objetivos, o Grupo Mamute implementará um plano de ação focado no aumento da margem operacional, baseando-se nas seguintes diretrizes e premissas:

- Expertise consolidada no segmento de mercado em que atua;
- Capacidade de geração de novos projetos e empreendimentos;
- Estratégias eficazes de contenção de custos e despesas;
- Perspectivas positivas para a economia nacional e o aumento do consumo das famílias, considerando projeções de:
 - i) inflação controlada;
 - ii) crescimento do consumo doméstico;
 - iii) redução da taxa Selic;

- iv) aumento do índice de confiança do consumidor.
- Renegociação com credores para a adequação do passivo às dimensões atuais do negócio, no contexto do processo de recuperação judicial.

Diante do exposto, vislumbra-se que a empresa possui condições de superar a crise, honrar seus compromissos e manter a continuidade do seu negócio, alcançando a finalidade maior prevista na Lei de Recuperação Judicial, que é de soerguimento para cumprimento da função social da empresa.

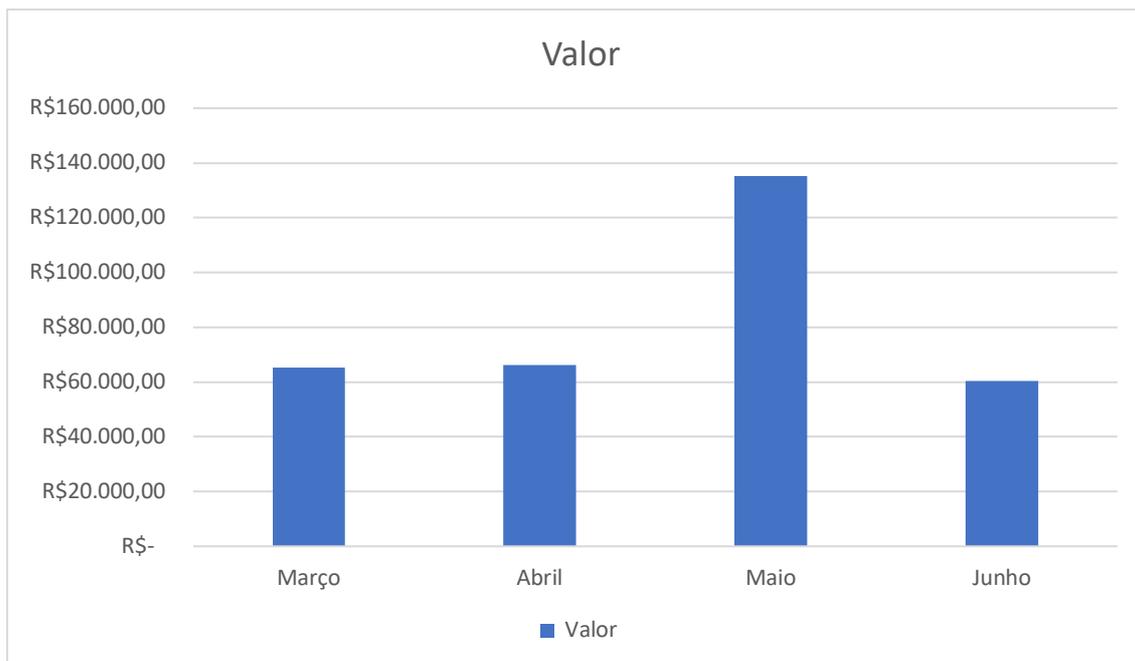
9. Prestadores de serviço Pessoa Jurídica

De acordo com as informações repassadas pela recuperanda, na sequência, será demonstrado de forma analítica o total de prestadores de serviços além do objeto da prestação;

QUANTIDADE	NOME	CNPJ	TIPO DE SERVIÇO PRESTADO
1	Bezerra de Mendonça Advogados	39.054.123/0001-05	Administração Judicial
2	Meta Assessoria Empresarial	08.049.899/0001-49	Honorários contábeis
3	Danielly Cristine de Araújo	OAB 51.069	Honorários Advocatícios

10. Faturamento

Conforme informações prestadas pelo corpo gerencial do Grupo Mamute, o faturamento do mês de Junho foi de R\$ 60.285,94 (sessenta mil, duzentos e oitenta e cinco reais e noventa e quatro centavos). Abaixo segue gráfico que demonstra a evolução do faturamento da recuperanda:



11. Inadimplência do Período

Conforme informações fornecidas pela Recuperanda, a inadimplência relativa ao mês de Junho de 2024 diz respeito a fornecedores, impostos e instituições financeiras. Atualmente, a empresa está em negociação ativa com esses fornecedores, visando assegurar a continuidade do fornecimento de serviços e produtos durante o período de recuperação judicial.

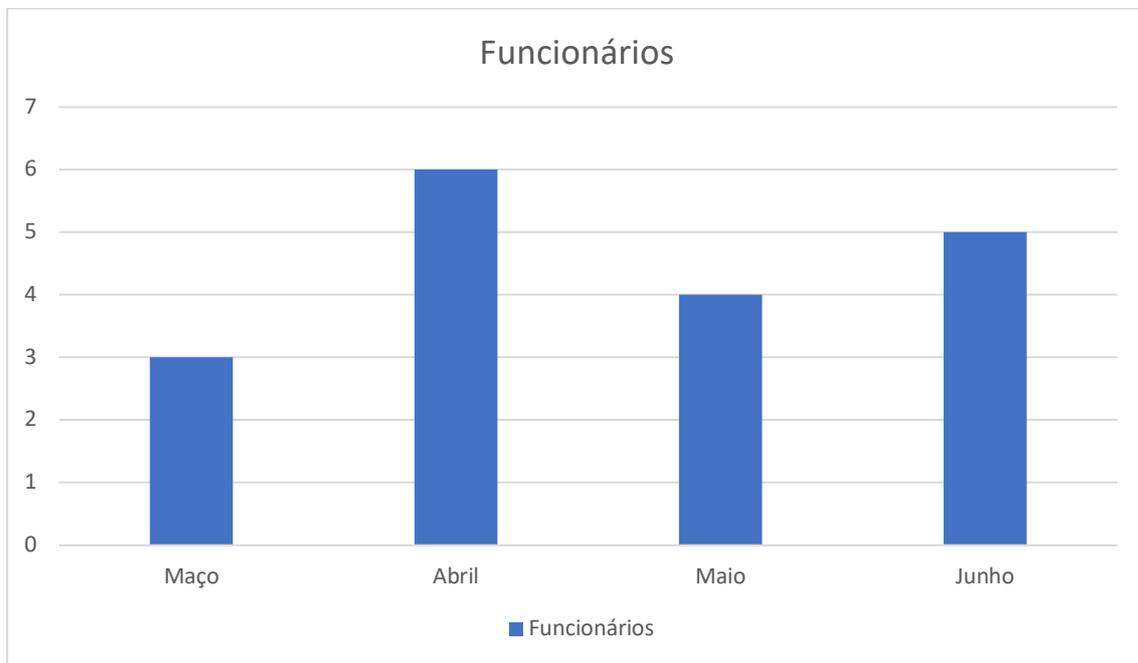
É fundamental destacar que as despesas correntes que se encontram inadimplentes ainda não foram incorporados ao quadro geral de credores. Esta situação é atribuída a dois fatores principais: em primeiro lugar, existe uma negociação em curso que influencia diretamente na formalização desses créditos; em segundo lugar, observa-se que nem a devedora nem os credores procederam à habilitação de seus créditos no âmbito do processo de recuperação judicial, mesmo após a publicação do primeiro edital. Esta falta de habilitação resulta na não inclusão desses valores no quadro de credores até o presente momento.

No tocante à inadimplência relativa aos honorários administrativos, registra-se um montante pendente de pagamento de R\$ 22.592,00 (vinte e dois mil, quinhentos e noventa e dois reais), correspondente aos serviços prestados nos meses de maio, junho, julho e agosto. Este valor reflete a essencialidade e a continuidade dos serviços

prestados pelo administrador judicial, sendo crucial para a manutenção e eficácia do processo de recuperação judicial em curso.

12. Quadro de Pessoal

Em Junho de 2024, o Grupo Mamute Burger possuía 5 (quatro) funcionários conforme registro da Recuperanda atinente ao período. Essa variação está dentro do fluxo normal de uma companhia em funcionamento, de forma tal que a empresa segue conseguindo desempenhar bem suas atividades e mantendo-se como uma importante fonte produtora de emprego e renda.



13. Demonstrações Financeiras

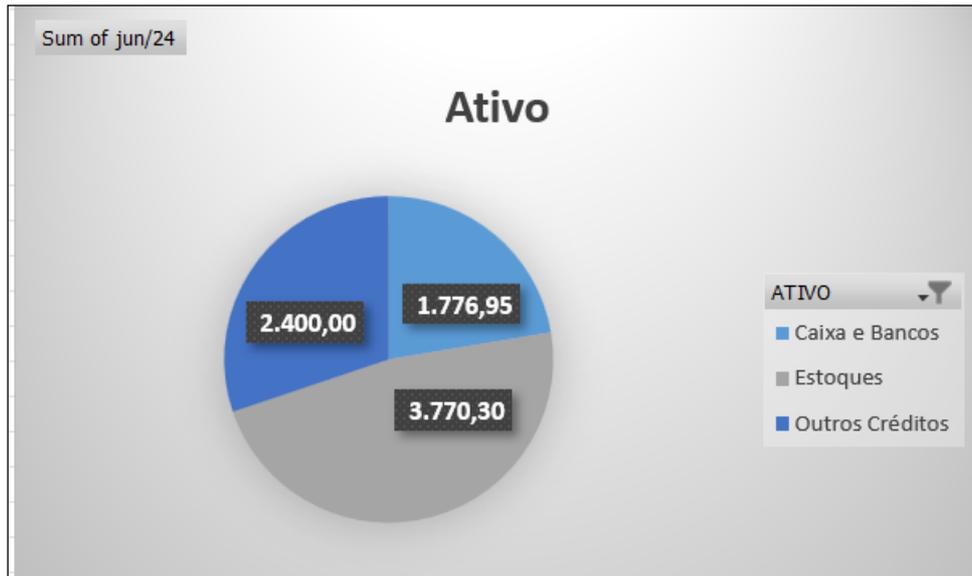
13.1 Análise informações financeiras – Fluxo de Caixa

Mês/ANO	jun/24	jul/24	ago/24	set/24	out/24	nov/24	dez/24
SALDO INICIAL	N/I						
ENTRADAS	R\$ 60.285,94						
APORTE/ESTORNOS/DESBLOQUEIOS	R\$ -						
FORNECEDORES	R\$ -						
RECEBIMENTO DE CLIENTE	R\$ 60.285,94						
RESGATE DE APLICAÇÃO FINANCEIRA	R\$ -						
RENDIMENTOS	R\$ -						
SAÍDAS	-R\$ 118.958,44						
APLICAÇÃO FINANCEIRA	R\$ -						
APORTE/ESTORNOS/DESBLOQUEIOS	R\$ -						
DESPESAS FINANCEIRAS	R\$ -						
DESPESAS FIXAS	-R\$ 14.230,00						
FOLHA DE PAGAMENTO	-R\$ 10.158,48						
FORNECEDORES	-R\$ 92.000,00						
IMPOSTOS	-R\$ 2.569,96						
OUTRAS SAÍDAS	R\$ -						
TRANSFERÊNCIAS ENTRE CONTAS	R\$ -						
ENTRADA POR TRANSFÊRENCIA ENTRE C	R\$ -						
SAÍDA POR TRANSFÊRENCIA ENTRE CONT	R\$ -						
Total Geral	-R\$ 58.672,50						

De acordo com as informações repassadas, em seu fluxo de caixa para a competência atual, após o fechamento mensal, a mesma finalizou o mês com saldo negativo de **R\$ 58.672,50 (cinquenta e oito mil, seiscientos e setenta e dois reais e cinquenta centavos)**.

13.2 Ativo (Descrição/Evolução)

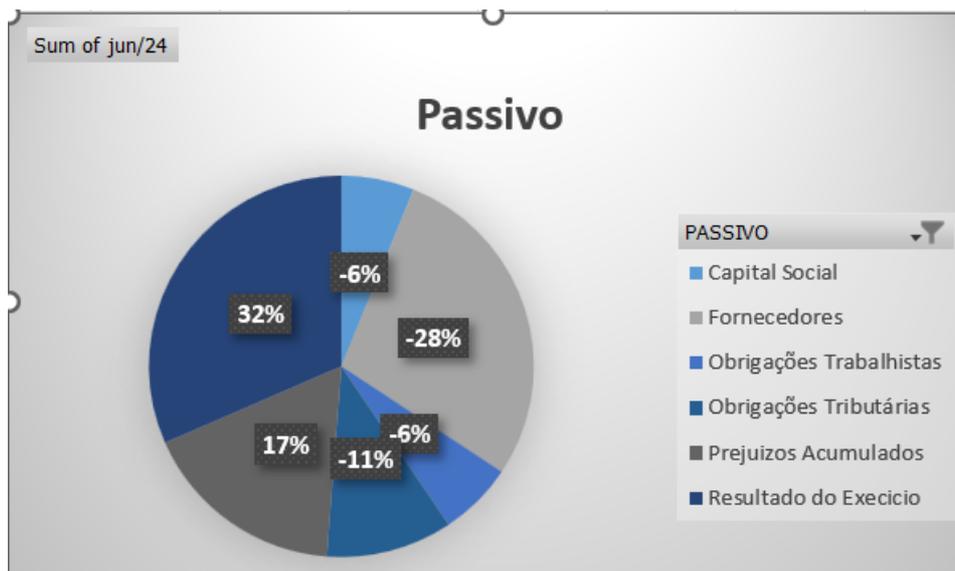
ATIVO	jun/24	jul/24	ago/24	set/24	out/24	nov/24	dez/24
CIRCULANTE							
DISPONÍVEL	R\$ 1.777						
Caixa e Bancos	R\$ 1.777						
Aplicações Financeiras	R\$ -						
Contas a Receber	R\$ -						
Estoques	R\$ 3.770						
Impostos a Recuperar	R\$ -						
Outros Créditos	R\$ 2.400						
TOTAL DO ATIVO CIRCULANTE	R\$ 7.947	R\$ -					
NÃO CIRCULANTE	R\$ -						
REALIZÁVEL A LONGO PRAZO	R\$ -						
Outros Créditos	R\$ -						
Empréstimos a Terceiros	R\$ -						
IMOBILIZADO	R\$ -						
Bens do Ativo Imobilizado	R\$ -						
Depreciação Acumulada	R\$ -						
INTANGÍVEL	R\$ -						
Marcas e Patentes	R\$ -						
TOTAL DO ATIVO NÃO CIRCULANTE	R\$ -						
TOTAL DO ATIVO	R\$ 7.947						



O valor total do ativo da RECUPERANDA acumulado até a competência atual é na ordem de **R\$ 7.947,25 (Sete mil, novecentos e quarenta e sete e vinte e cinco centavos)**.

13.3 Passivo

PASSIVO	jun/24	jul/24	ago/24	set/24	out/24	nov/24	dez/24
CIRCULANTE							
Fornecedores	-R\$ 92.000,00						
Empréstimos e Financiamentos							
Obrigações Trabalhistas	-R\$ 20.397,34						
Obrigações Tributárias	-R\$ 34.715,64						
TOTAL DO PASSIVO CIRCULANTE	-R\$ 147.112,98	R\$ -					
NÃO CIRCULANTE							
Parcelamentos							
Empréstimos e Financiamentos							
Fornecedores							
TOTAL DO PASSIVO NÃO CIRCULA	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -
PATRIMÔNIO LÍQUIDO							
Capital Social	-R\$ 20.000,00						
Afac							
Reserva Legal							
Prejuízos Acumulados	R\$ 56.192,72						
Resultado do Exercício	R\$ 102.973,01						
TOTAL DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO	R\$ 139.165,73	R\$ -					
TOTAL DO PASSIVO E PATRIMÔNIO	-R\$ 7.947,25	R\$ -					



As contas do PASSIVO representam o conjunto de obrigações de todas as naturezas que uma empresa possui, de modo que a interpretação das rubricas dar-se-á que quanto maior sejam suas cifras, mais essa empresa possui dívidas e obrigações a cumprir.

O Passivo total da RECUPERANDA acumulado até a competência atual é na ordem de **R\$ 7.947,25 (Sete mil, novecentos e quarenta e sete e vinte e cinco centavos)**.

Das obrigações a serem liquidadas no curto e longo prazo, tem-se;

CIRCULANTE	R\$	147.112,98
Fornecedores	R\$	92.000,00
Empréstimos e Financiamentos		
Obrigações Trabalhistas	R\$	20.397,34
Obrigações Tributárias	R\$	34.715,64
NÃO CIRCULANTE	R\$	-
TOTAL DAS OBRIGAÇÕES (ATIVO CIRCULANTE + NÃO CIRCULANTE)	R\$	147.112,98
REPRESENTATIVIDADE SOBRE O ATIVO TOTAL DA RECUPERANDA		1851%

O quadro acima demonstra de forma sintética o valor da dívida da RECUPERANDA a longo prazo, versando com o TOTAL de ativo que a mesma possui, desta forma, destaca-se que tal valor compromete a operação em **1851%**.

14. Fiscal

Obrigações fiscais são aquelas relacionadas ao recolhimento de impostos municipais, estaduais e federais, associadas diretamente à atividade desenvolvida pelo contribuinte.

De acordo com as informações repassadas pela RECUPERANDA, a mesma não possui valores registrados para o tópico solicitado.

15. Contingência

O termo remete a uma situação cujo resultado final, favorável ou desfavorável, depende de eventos futuros incertos. A provisão para contingências nada mais é que uma despesa que envolve valores financeiros que ainda não foram pagos, mas derivam de fatos geradores contábeis já ocorridos.

De acordo com as informações repassadas pela RECUPERANDA, possui um processo trabalhista ativo em junho no valor de R\$5.000 referente ao processo nº 0000951-35.2023.5.06.0312.

16. Inscrito na Dívida Ativa

Constitui dívida ativa tributária a proveniente de crédito dessa natureza, regularmente inscrita na repartição administrativa competente, (Federal, Estadual ou Municipal) depois de esgotado o prazo fixado, para pagamento, pela lei ou por decisão final proferida em processo regular. Ainda goza da presunção de certeza e liquidez e tem o efeito de prova pré-constituída.

Em consulta realizada no site com a lista de devedores da PGFN¹, segue abaixo a relação de inscrições em Dívida Ativa de cada empresa da Recuperanda:

¹ <https://www.listadevedores.pgfn.gov.br/>

Relação de Inscrições em Dívida Ativa

Nome Empresarial: MAMUTE BURGUER LTDA
Nome Fantasia: MAMUTE BURGUER
CNPJ: 28.538.584/0001-72
Domicílio do Devedor: CARUARU
Atividade Econômica: Lanchonetes, casas de chá, de sucos e similares
Valor Total da dívida: R\$ 258.935,93

TRIBUTÁRIO - DEMAIS DÉBITOS
Total: 279,75

TRIBUTÁRIO - PREVIDENCIÁRIO
Total: 120.671,66

NÃO TRIBUTÁRIO - MULTA TRABALHISTA
Total: 5.812,00

TRIBUTÁRIO - SIMPLES NACIONAL
Total: 132.172,52

FECHAR

Relação de Inscrições em Dívida Ativa

Nome Empresarial: M.B FOODS LTDA
CNPJ: 36.448.319/0001-21
Domicílio do Devedor: CARUARU
Atividade Econômica: Lanchonetes, casas de chá, de sucos e similares
Valor Total da dívida: R\$ 8.637,26

TRIBUTÁRIO - PREVIDENCIÁRIO
Total: 8.637,26

FECHAR

Relação de Inscrições em Dívida Ativa

Nome Empresarial: M MAMUTE B LTDA
Nome Fantasia: MAMUTE BURGUER GRAVATA
CNPJ: 40.238.361/0001-95
Domicílio do Devedor: GRAVATA
Atividade Econômica: Lanchonetes, casas de chá, de sucos e similares
Valor Total da dívida: R\$ 39.985,06

TRIBUTÁRIO - PREVIDENCIÁRIO
Total: 16.051,04

TRIBUTÁRIO - SIMPLES NACIONAL
Total: 23.934,02

FECHAR

17. Cessão Fiduciária de Títulos

A cessão fiduciária tem como objeto os direito sobre coisa móveis, bem como títulos de crédito. Nesse contexto, há a transferência da propriedade ou titularidade do

devedor-cedente ao credor-cessionário. Uma vez concretizada a transmissão, o credor fiduciário passa a ser proprietário ou titular do direito transmitido até o adimplemento da obrigação principal. Funciona como uma garantia ao cumprimento de obrigações.

De acordo com as informações repassadas pela RECUPERANDA, a mesma não possui valores registrados para o tópico solicitado.

18. Alienação Fiduciária

A alienação fiduciária significa que o bem consiste na própria garantia do credor, o devedor somente poderá alienar o bem após o seu pagamento integral.

De acordo com as informações repassadas pela RECUPERANDA, a mesma não possui valores registrados para o tópico solicitado.

19. Arrendamento Mercantis

O arrendamento mercantil é um contrato entre duas partes denominadas “arrendador” e “arrendatário”, O contrato deve garantir ao arrendatário o direito de posse e usufruto do ativo em questão durante o período estipulado.

De acordo com as informações repassadas pela RECUPERANDA, a mesma não possui valores registrados para o tópico solicitado.

20. Aditamento de Contrato de Câmbio (ACC)

O Adiantamento sobre Contrato de Câmbio (ACC) é uma antecipação financeira parcial ou total para empresas que venderam produtos ao exterior com entrega futura. Ou seja, o ACC funciona como uma espécie de financiamento, onde o banco adianta capital ao exportador antes do seu produto embarcar para o destinatário final.

De acordo com as informações repassadas pela RECUPERANDA, a mesma não possui valores registrados para o tópico solicitado.

21. Obrigação de Fazer

O termo faz menção às dívidas, valores a serem pagos a terceiros (empresa ou pessoa física), as quais então inseridas no PASSIVO. Quando se compra um bem a prazo, ele se integra ao patrimônio a partir do momento que o fornecedor o entrega.

De acordo com suas demonstrações contábeis, os valores acima identificados e informados pela contabilidade e departamento financeiro poderão ser solicitados e incluídos no formato de planilha eletrônica como anexo.

2. Relatório Mensal de Atividade	Tipo	jun/24	jul/24	ago/24	set/24	out/24	nov/24	dez/24
		R\$	R\$	R\$	R\$	R\$	R\$	R\$
2.2.5.2.1.6. Obrigação de fazer	A	R\$118.958,92						

22. Obrigação de Entregar

Trata-se de bens que deverão ser entregues aos clientes por recebimento parcial ou antecipado.

De acordo com as informações repassadas pela RECUPERANDA, a mesma não possui valores registrados para o tópico solicitado.

23. Obrigação de Dar

O termo faz menção às dívidas, valores a serem pagos a terceiros (empresa ou pessoa física), as quais então inseridas no PASSIVO. Quando se compra um bem a prazo, ele integra-se ao patrimônio a partir do momento que o fornecedor o entrega.

De acordo com as informações repassadas pela RECUPERANDA, a mesma não possui valores registrados para o tópico solicitado.

24. Obrigações Ilíquidas

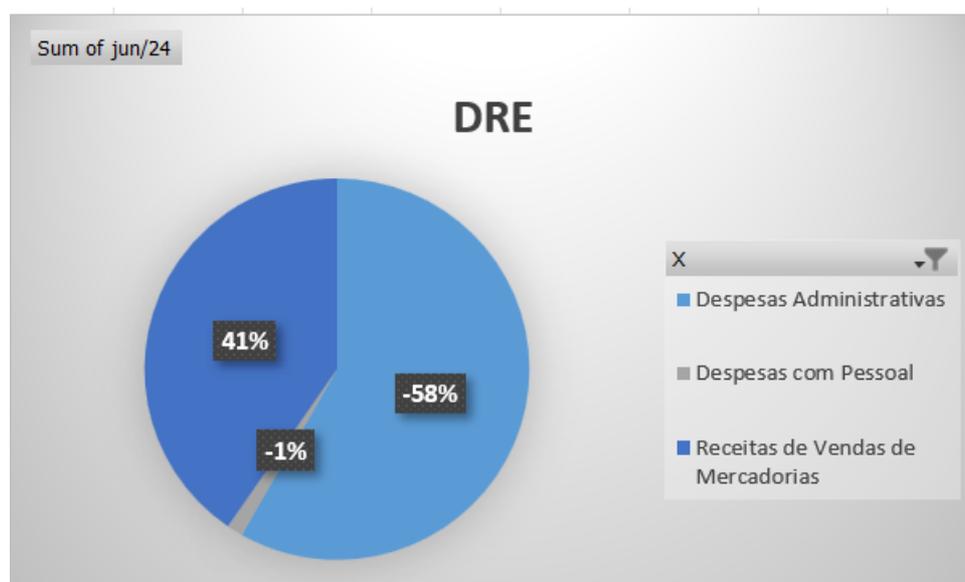
Obrigação líquida é aquela certa quanto a sua existência e determinada quando a seu objeto. Ou seja, a obrigação líquida existe e tem valor preciso. A obrigação ilíquida, por sua vez, é aquela que não pode ser expressa por uma cifra e que necessita de prévia apuração.

De acordo com as informações repassadas pela RECUPERANDA, a mesma não possui valores registrados para o tópico solicitado.

25. DRE (Demonstração do Resultado do Exercício)

DRE		jun/24	jul/24	ago/24	set/24	out/24	nov/24	dez/24
RECEITA BRUTA								
Receitas de Vendas de Mercadorias	R\$	60.285,94						
Receitas de Serviços Prestados	R\$	-						
DEDUÇÕES DAS VENDAS DE MERCADORIAS								
Impostos e Deduções s/Mercadorias	R\$	-						
RECEITA LÍQUIDA	R\$	60.285,94						
Custos das Mercadorias Vendidas	R\$	-						
Custos da Produção Industrial	R\$	-						
LUCRO BRUTO	R\$	60.285,94						
DESPESAS/RECEITAS OPERACIONAIS								
Despesas com Pessoal	-R\$	1.989,90						
Despesas Administrativas	-R\$	86.900,00						
Despesas Tributárias	R\$	-						
RESULTADO DO PERÍODO ANTES DAS RECEITAS E D.	-R\$	28.603,96						
Receitas Financeiras	R\$	-						
Despesas Financeiras	R\$	-						
RESULTADO DO PERÍODO ANTES DO IR E CSLL	-R\$	28.603,96						
Imposto de Renda Pessoa Jurídica	R\$	-						
Contribuição Social Sobre o Lucro Líquido	R\$	-						
RESULTADO LÍQUIDO DO EXERCÍCIO	-R\$	28.603,96						

O resultado apresentado pela RECUPERANDA acumulado até a competência atual foi receita global na ordem de **R\$ 60.285,94** X gasto global na ordem de **-R\$ 88.859,90**, gerando um **RESULTADO** no exercício na ordem de **-R\$ 28.603,96**. O gráfico acima demonstra de forma mensal o resultado final de cada competência.



26.1. Evolução de Faturamento

ACUMULADO	jun/24	jul/24	ago/24	set/24	out/24	nov/24	dez/24
RECEITA BRUTA DAS VENDAS	R\$ 60.285,94	R\$ -					
DESPESAS DO PERÍODO	R\$ 88.889,90	R\$ -					
RESULTADO DO PERÍODO	R\$ 28.603,96	R\$ -					
SALDO BANCÁRIO	R\$ 0,20	R\$ -					

26. Índice de Liquidez

São índices que resultam da comparação dos elementos da demonstração contábil. Através deles, pode-se vislumbrar a situação econômica e financeira da empresa, sobretudo para pagamento dos compromissos assumidos com seus credores, destacamos abaixo:

Maior que 1: Resultado que demonstra folga no disponível para uma possível liquidação das obrigações.

Se igual a 1: Os valores dos direitos e obrigações a curto prazo são equivalentes.

Se menor que 1: Não haveria disponibilidade suficiente para quitar as obrigações a curto prazo, caso fosse preciso.

LIQUIDEZ CORRENTE: Retrata a capacidade da empresa de pagar seus compromissos em curto prazo. Este índice é obtido, dividindo-se o Ativo Circulante/ Passivo Circulante.

$$LC = \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}} = \frac{R\$ 7.947}{R\$ 147.113} = R\$ 0,05$$

De acordo com o índice apresentado, extrai-se que para cada R\$ 1,00 de obrigação da RECUPERANDA a mesma dispõe de R\$0,05 para liquidar as respectivas dívidas.

LIQUIDEZ SECA: Afere a capacidade de pagamento da empresa, em curto prazo, excluindo-se o valor dos estoques do ativo circulante. O índice é obtido dividindo-se o Ativo Circulante (-) Estoque/ Passivo circulante.

$$LS = \frac{\text{Ativo Circulante - Estoque}}{\text{Passivo Circulante}} = \frac{R\$ 4.177}{R\$ 147.113} R\$ 0,03$$

A curto prazo a situação muda pois o índice trata de liquidação dentro do exercício, de modo que para cada R\$ 1,00 de obrigação da RECUPERANDA a mesma dispõe de R\$ 0,03 para liquidar tais dívidas.

LIQUIDEZ IMEDIATA: Mede a capacidade que a empresa tem de pagar imediatamente seus compromissos.

Este índice é obtido dividindo-se o Disponível / Passivo Circulante.

$$LI = \frac{\text{Disponível}}{\text{Passivo Circulante}} = \frac{R\$ 1.777}{R\$ 147.113} R\$ 0,01$$

Este índice é utilizado geralmente para medir a capacidade de liquidação imediata das obrigações dentro do mês, a cada R\$ 1,00 de dívida, a RECUPERANDA apresenta capacidade de liquidação de R\$ 0,01, significa que a RECUPERANDA necessita de aporte financeiro a curto prazo.

LIQUIDEZ GERAL: Mede a capacidade que a empresa tem para pagar seus compromissos a curto e longo prazo. Este índice é obtido, dividindo-se o **Ativo Circulante (+) Ativo Realizável a Longo Prazo/ Passivo Circulante (+) Passivo Exigível a Longo Prazo.**

$$LG = \frac{\text{Ativo Circulante + Realizavel a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante + Exigível a Longo Prazo}} = \frac{R\$ 7.947}{R\$ 147.113} R\$ 0,05$$

A liquidez geral engloba a Liquidez corrente e a imediata, o resultado também não é diferente, a cada R\$ 1,00 de dívida a RECUPERANDA possui R\$ 0,05 para liquidação das obrigações.

27. Planilha de Controle de Pagamento dos Credores Concurtais

A Recuperanda ainda não possui Plano de Recuperação Judicial aprovado.

28. Fase Processual

A seguir, apresentamos as principais informações sobre o andamento do processo de Recuperação Judicial, conforme quadro abaixo, em conformidade com Recomendação CNJ nº 72/2020:

Data	Evento	Lei 11.101/05
18/12/2023	Ajuizamento do pedido de Recuperação Judicial	Art. 47 e §
02/02/2024	Deferimento do processamento da Recuperação Judicial	Art. 52, incisos I, II, III, IV e V
01/04/2024	Publicação do resumo do pedido do devedor e da decisão que defere o processamento da recuperação judicial.	Art. 52, §1º, inciso I
01/04/2024	Publicação da relação nominal de credores, em que se discrimine o valor atualizado e a classificação de cada crédito	Art. 52, §1º, inciso II
16/04/2024	Fim do prazo para apresentar habilitações/divergências ao Adm. Judicial. (15 dias da publicação do 1º edital)	Art. 7º, §1º
30/05/2024	Fim do prazo para o Adm. Judicial apresentar a segunda lista de credores (45 dias a contar do dia seguinte ao término do prazo anterior)	Art. 7º, §2º
02/04/2024	Apresentação do Plano de Recuperação ao Juízo (prazo 60 dias após publicação da decisão que deferiu o processamento da recuperação).	Art. 53
Juntado no processo, aguardando publicação	Publicação Edital de aviso sobre o recebimento do PRJ	Art 53 e §

Juntado no processo, aguardando publicação	Publicação do Edital referente a 2ª Lista Credores	Art. 7º, §2º
	Fim do prazo para apresentar impugnações à 2ª Lista de Credores ao Juízo (10 dias após publicação da 2ª Lista)	Art. 8º
	Fim do prazo para manifestação ao juiz de objeção ao Plano de Recuperação Judicial (30 dias após publicação do recebimento do PRJ)	Art. 55
	Convocação da AGC (Assembleia Geral de Credores)	Art. 36

29. Informações Adicionais

Destaca-se que no dia 20 de fevereiro de 2024, o Administrador Judicial, realizou uma visita à sede da empresa em recuperação, ocasião na qual fomos cordialmente recebidos pelo sócio-administrador da empresa, Sr. Carlos Anderson de Araújo Silva e Dr. Lucas Henrique Ferreira Vasconcelos, advogado representante da Recuperanda. O relatório técnico dessa visita consta nos autos do processo sob ID nº 162287312.

Durante nossa visita à sede da empresa, este Administrador Judicial teve a oportunidade de fornecer informações de contato direto, com o objetivo principal de estabelecer um canal eficiente para o fluxo de documentos necessários à elaboração dos Relatórios Mensais de Atividades. Além disso, aproveitamos a oportunidade para esclarecer dúvidas e discutir aspectos gerais relacionados ao processo de Recuperação Judicial.

É também relevante mencionar que, desde a nomeação para atuar neste processo de Recuperação Judicial, o auxiliar do Juízo tem mantido comunicação constante e produtiva com os representantes legais da devedora. Estes contatos, que incluem ligações telefônicas, visitas presenciais, e e-mails, têm como finalidade agilizar e concluir as medidas necessárias para o progresso efetivo e adequado do processo de recuperação judicial.

30. Fatos relevantes

Conforme já informado nos relatórios anteriores e no tópico Abertura ou Fechamento de Estabelecimentos, a empresa M B Foods Ltda, que faz parte do grupo em recuperação judicial, precisou mudar de endereço devido a divergências com a antiga locatária. O novo endereço, já em funcionamento, é localizado na Rua Gonçalves Lêdo, 739, Mauricio de Nassau, Caruaru/PE. Em um movimento para expandir suas operações e aumentar o faturamento, a recuperanda está negociando a abertura de uma nova loja em formato de *contêiner* em um posto de gasolina, demonstrando a busca ativa por novas oportunidades que possam fortalecer o processo de recuperação.

Por último, cabe ressaltar que a empresa está enfrentando atrasos em várias solicitações, **desde a entrega de informações necessárias para a elaboração deste relatório até o pagamento dos honorários deste Administrador, que estão pendentes desde mês o mês de Maio, tendo sido realizado apenas o primeiro referente ao mês de Abril, totalizando o valor em aberto de R\$ 22.592,00 (vinte e dois mil, quinhentos e noventa e dois reais)**. Esses atrasos têm dificultado significativamente a realização eficaz do nosso trabalho administrativo, impactando a administração do processo de recuperação judicial. Apesar dos atrasos, este Administrador Judicial segue desempenhando suas funções com dedicação e transparência, reafirmando seu comprometimento com a recuperação judicial.

Este relatório mensal reflete o compromisso contínuo com a transparência e o esforço para superar os desafios enfrentados, buscando sempre o melhor resultado possível para todas as partes envolvidas no processo de recuperação judicial.

31. Considerações finais

O Administrador Judicial nomeado, Bezerra de Mendonça Advogados informa aos credores e demais interessados que fica disponível o seu e-mail: fernandovictor@bezerrademendonca.com.br, bem como o número de telefone: (81) 98649-0741, para quaisquer esclarecimentos e informações gerais do processo aos interessados.

Recife, 10 de setembro de 2024

BEZERRA DE MENDONÇA ADVOGADOS

FERNANDO VICTOR BEZERRA DE MENDONÇA

OAB/PE 39.719